



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 210/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a incluir o Município de Ivaiporã, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, com a implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa, consubstanciadas em projeto específico CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir o Município de Ivaiporã, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, com a implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa, consubstanciadas em projeto específico - CIATA - " Convênio de Incentivos do Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios ".

§ Único - O Executivo Municipal, para dar cumprimento ao que dispõe este artigo, firmará com a União (Ministério da Fazenda - Secretaria de Economia e Finanças) e o Estado (Secretaria das Finanças do Estado do Paraná), o competente instrumento de " ADESÃO " do Município ao Projeto denominado - " CIATA " -, nos termos do anexo único que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

continua

*Eurounited
à Com. P.R.
Em 20.4.78
J.W.*



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 210/78

- continuação -

- fls. 2 -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Face a frequente situação encontrada nos Municípios Brasileiros, onde se verifica acentuado grau de dependência dos recursos transferidos da União e dos Estados, em geral de aplicações vinculadas, devido ao inexpressivo porte de sua receita própria, surgiu a preocupação de se montar um esquema de apoio a essas localidades, capacitando o Município a se recuperar economicamente através de seus próprios recursos, para tal, tornando-se essencial a racionalização de seu sistema tributário, abrangendo tanto a parte legal, quanto a parte administrativa e organizacional.

E do esquema de apoio às municipalidades para melhor capacitá-las, surgiu o Projeto " CIATA " que se define como um sistema de assistência técnica que objetiva a racionalização da área fazendária Municipal. A implantação do Projeto proporcionará ao Município um aumento em seu universo de contribuintes e, consequentemente, a elevação da receita própria, procurando alcançar uma receita tributária compatível com as realidades locais, mas objetivando-se um critério de " Justiça Tributária ".

Quanto aos produtos oriundos do Projeto, tanto para a sede como para os distritos existentes no Município, destacam-se:

- Elementos Cartográficos: planta de referência cadastral, planta de valores imobiliários, planta de quadras, planta de equipamentos e serviços urbanos, zoneamento fiscal.

- Cadastro das Unidades Imobiliárias: contribuintes d



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1944

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 210/78

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a incluir o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, com a implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa, consubstanciadas em projeto específico - CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios.

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em conjunto, ao analisarem o Projeto de Lei nº 210/78, de autoria do Executivo Municipal, abrangendo a matéria discriminada na súmula deste Parecer, em virtude do disposto pelo ítem XII do Art. 59 da Lei Complementar nº 2 - Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o Art. 50 do Regimento Interno desta Edilidade, declararam o mesmo como lógico, perfeitamente estruturado dentro das normas e regras gramaticais e constitucional.

Segundo os ensinamentos do professor - Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, pag. 181, constata-se que o Município, como as demais entidades estatais, para realizar seus fins administrativos, ou seja, para executar obras e serviços públicos, necessita de recursos financeiros. Esses recursos, ele os obtém usando de seu poder impositivo para a decretação de tributos, ou explorando seus bens e serviços, à semelhança dos particulares, mediante o pagamento facultativo de preços. Os tributos e os pre-



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1944

Projeto de Lei nº 210/78 - Parecer Conjunto -

fls. 2

ços constituem as rendas públicas, que, somadas aos demais recursos conseguidos pelo Município, fora de suas fontes próprias, formam a receita pública.

A receita pública é, pois, o conjunto de recursos financeiros que entram para os cofres estatais, provenientes de quaisquer fontes, a fim de acorrer as despesas orçamentárias e adicionais do orçamento.

Assim sendo, somos obrigados a constar que existe o princípio assegurador da autonomia municipal e que lhe é garantido pela Constituição da República, que oferece ao Município o poder de decretar e arrecadar tributos de sua competência e aplicar as suas rendas, sem tutela ou dependência de qualquer Poder. Com efeito, inexpressiva seria a autonomia política e a autonomia administrativa, sem recursos próprios que garantissem a realização de obras e manutenção de serviços públicos locais. Seria uma quimera atribuir-se autogoverno ao Município, sem lhe dar renda adequada à execução dos serviços necessários ao seu progresso.

E, como cabe ao Executivo administrar as receitas do Município e entendendo que estas não espelham a realidade da economia local, bem como o fato de que em função desse estado de inércia de suas finanças, o Município apresenta - grau de dependência dos recursos transferidos da União e do Estado, é necessário que o Órgão Fazendário competente seja aparelhado para melhor agilizar a receita e os recursos do Município, porém dentro dos critérios de justiça tributária defendida pelo Executivo Municipal, nos termos da justificativa do Projeto de Lei ora focalizado.

Em face do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 210/78.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Joviano Proença Neto

Pedro Goedert



ESTADO DO PARANÁ

(Assinatura)

TERMO DE ADESÃO do Município de IVAIPORÃ ao Convênio celebrado entre a União (Ministério da Fazenda) e o Estado (Secretaria de Finanças do Estado do Paraná), visando à implantação do Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - "CIATA".

Aos dias do mês de de 1978, o Município de IVAIPORÃ, representado por seu Prefeito Senhor MANOEL FERNANDES SILVA, vem pelo presente Instrumento formalizar à "ADESÃO" do Município ao Convênio celebrado entre a União (Ministério da Fazenda - Secretaria de Economia e Finanças) e o Estado (Secretaria das Finanças do Estado do Paraná), cujo objetivo é a implantação de Projeto denominado "Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA", segundo às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem por finalidade incluir o Município de IVAIPORÃ, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, com a implantação de normas e procedimentos técnicos de natureza tributária, institucional e administrativa, consubstanciadas em projeto específico CIATA-Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios integrante desse programa, que comprehende:

- a) - adequação da legislação tributária Municipal;
- b) - elaboração e implantação do cadastro imobiliário;
- c) - elaboração e implantação do cadastro econômico-social;
- d) - lançamento, através de processamento eletrônico de dados, dos impostos predial e territorial urbano e das 4 (quatro) taxas de serviços, à saber:
 - 01. Taxa de Limpeza Pública;
 - 02. Taxa de Conservação de Calçamento;
 - 03. Taxa de Iluminação Pública; e
 - 04. Taxa de Coleta de Lixo.
- e) - capacitação dos serviços municipais das áreas relacionadas com o Projeto;
- f) - implantação de normas e procedimentos administrativos-tributários.



ESTADO DO PARANÁ

Fls. -2-

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores, em tempo hábil, anteprojeto de lei instituindo o Código Tributário Municipal "PADRÃO CIATA", comprometendo-se a envidar esforços, junto ao Poder Legislativo, objetivando sua aprovação, sanção e publicação, até 31.12.1978, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eficácia do presente Termo de Adesão está sujeita à aprovação dos textos legais na forma prevista, se obrigando, ambas as partes, ao cumprimento dos termos do presente documento, sob pena de arcar com as responsabilidades financeiras do custo de todo o Projeto, desse Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade financeira de toda a implantação do Projeto "CIATA", que compreende, principalmente, o levantamento, cadastramento e processamento de todas as "Unidades Imobiliárias" existentes na zona urbana da sede e dos distritos desse Município, a Prefeitura Municipal concorrerá para essa implantação, com a importância de Cr\$37,33 (Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Tres Centavos) por Unidade Imobiliária, que corresponde ao pagamento de 1/3 do custo por unidade e que deverá ser pago na forma e nos prazos constantes de Ajuste de Prestação de Serviços a ser assinado com a empresa executora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de execução, assim como, o detalhamento dos serviços a serem realizados, constarão do Ajuste de Prestação de Serviços a ser firmado por esse Município, com a empresa executora dos trabalhos, a Companhia de Processamento de Dados do Paraná-CELEPAR, órgão autorizado para em nome da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado das Finanças do Paraná, executar o Projeto "CIATA" nesse Município.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura se compromete a:

I - Diretamente:

- a) - prestar o apoio e colaboração que se fazem necessários aos trabalhos de implantação e desenvolvimento do sistema em sua área municipal;
- b) - observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças para a execução do Projeto;
- c) - levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual do Projeto qualquer questão de natureza tributária, legal, institucional ou administrativa de interesse da Prefeitura que possa vir a ter implicação com o Projeto;



ESTADO DO PARANÁ

[Signature]
Fls. -3-

- d) - providenciar para que as leis, decretos, normas e demais atos relacionados ao Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;
- e) - colocar à disposição da Equipe de Execução do Projeto:
 - 1. 0(s) servidor(es) da Prefeitura que deverá(ão) participar dos treinamentos previstos;
 - 2. Uma ou mais salas, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos decorrentes da implantação do Projeto.
- f) - Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes à sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pelo "CIATA";
- g) - colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado das Finanças do Paraná sempre que for solicitada todas as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no Município.

II - Através de sua Secretaria de Finanças:

- a) - Promover a adequação do funcionamento dos setores fazendários municipais às normas e procedimentos instituídos pelo Projeto "CIATA", de forma a viabilizar sua implantação e permitir a continuidade do mesmo;
- b) - promover meios para o acesso por parte da Equipe de Execução do Projeto aos cadastros fiscais da Prefeitura;
- c) - designar, observando as instruções fornecidas pela Coordenação Estadual e/ou Equipe de Execução, os servidores dos setores fazendários que, sob a supervisão direta do Secretário de Finanças Municipal, constituirão a Equipe da Coordenação Municipal, de caráter transitório, à qual compete:

I. Na fase de implantação:

- 1.1. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a integrar-se de todas as suas fases, observando a metodologia do sistema com vistas a propiciar à incorporação das normas e procedimentos adotados pelo Projeto "CIATA" à estrutura administrativa municipal;
- 1.2. participar das reuniões e cursos de capacitação ou treinamento nos locais a serem treinados;



ESTADO DO PARANÁ

[Signature]
Fls. -4-

- 1.3. diagnosticar eventuais necessidades, omissões ou obstáculos relacionados com a implantação do Projeto, dando imediata ciência a Equipe de Execução e à Coordenação Estadual, com vistas à adoção das correspondentes medidas corretivas;
- 1.4. prestar informações que forem solicitadas pelos órgãos do Projeto "CIATA" (Coordenação Geral, Coordenação Estadual, Serviço de Assistência Técnica do Ministério da Fazenda, FAMEPAR e Equipe de Execução) próprias à execução dos trabalhos de implantação.

2. Após a implantação:

- 2.1. Acompanhar nos diversos setores da Prefeitura o desenvolvimento dos trabalhos, assessorando-os quanto à correta observância dos procedimentos instituídos pelo Projeto;
- 2.2. diagnosticar eventuais falhas existentes no emprego da sistemática do Projeto pelos setores administrativos municipais, corrigindo-as ou acionando-as à Coordenação Estadual para tal fim;
- 2.3. prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos do Projeto "CIATA", próprias do desenvolvimento dos trabalhos pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comunicações efetuadas pelo Município à Secretaria de Economia e Finanças se efetivarão através da Coordenação Estadual do Projeto, junto à Secretaria de Finanças do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à Secretaria de Economia e Finanças, Federal e a Secretaria das Finanças do Estado:

- a) - fornecer à metodologia do Projeto;
- b) - coordenar, e acompanhar os trabalhos relativos ao Projeto, através da FAMEPAR;
- c) - avaliar seus resultados;
- d) - promover a manutenção do sistema através da capacitação do pessoal da Prefeitura, para fins de absorção da metodologia;
- e) - assessorar os poderes municipais na elaboração e aprovação da matéria legal.



ESTADO DO PARANÁ

[Signature]
Fls. -5-

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal contará, nos serviços de assistência técnica decorrentes do Projeto "CIATA", além da equipe da Secretaria de Economia e Finanças, com a colaboração do Serviço de Assistência Técnica da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado; da Secretaria das Finanças do Estado e da FAMEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações nele previstas pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente TERMO DE ADESÃO entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser assinado em 3 (tres) vias de igual teor e será ratificado pelo Secretário das Finanças do Estado e pelo Secretário de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal de IVAIPORÁ

Dr. JAYME PROSDÓCIMO
Secretário de Estado
das Finanças

Dr. ARY BRAGA PACHECO
Secretário de Economia
e Finanças



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 210/78

- continuação -

- fls. 3 -

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e taxas de serviços urbanos.

- Cadastro Técnico e Econômico Social: contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS - e Taxas de Licenças.

- Manuais de Serviços: manual de cadastro imobiliário, manual do cadastro técnico e econômico social, manual de manutenção e atualização cadastral, manuais de preenchimento de documentos.

- Documentos dos Sistemas - Boletim de Cadastro Imobiliário, Alvará para Taxas de Licença, Boletim de Cancelamento, Boletim de Atualização Cadastral, Documento de Arrecadação Municipal, Requerimento.

Fluxograma de Operação do Sistema.

- Lançamento dos Tributos - cálculo, emissão e distribuição dos documentos de arrecadação.

- Arrecadação e Controle: registro em rol de emissão e baixa de fichas de controle, índice alfabético por logradouro, - índice alfabético por contribuintes, índice remissivo, rol de isentos ou inumes do IPTU, rol de isentos ou inumes do TSU, síntese de arrecadação, quadro diário de arrecadação municipal.

- Relatório da Dívida Ativa.

- Estruturação Fazendária compatível com as normas e procedimento implantados pelo Projeto e

- Treinamento e Assessoria.

Com efeito a iniciativa do Projeto, esta pertence ao Ministério da Fazenda através da Secretaria de Economia e Finanças, que detém o controle metodológico.

O SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados tem sido responsável pela execução do Projeto, através da emissão de guias, mapas, "carnets", tudo pelo método de processamento eletrônico.

Dentro dessa perspectiva do sistema a ser adotado, deveremos, ainda, observar que o Projeto, visa, através de



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 210/78

- continuaçāo -

- fls. 4 -

tributação municipal, aparelhando-o devidamente. E ao se revitalizar o Erário com receitas tributárias, o Município através da Administração, terá condições de retribuir ao esforço dos municípios - com realizações satisfatórias.

Por derradeiro, convém assinalar que a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, elaborou trabalho que modificou o critério de distribuição das quotas do I.C.M. pertencentes aos Municípios. Para o estabelecimento dos coeficientes de participação, será tomada a agregação ponderada de variáveis, entre as quais figura a receita tributária municipal. Logo, se as receitas tributárias municipais forem maximizadas, os coeficientes de participação, consequentemente, serão elevados.

Finalmente, cumpre-nos salientar que o Município precisa de recursos para a realização de seus fins. Tais recursos são obtidos junto à economia privada, quer prestando serviços ou utilidades que resultem lucros, quer exigindo de todos os municípios uma contribuição. Todas, porém, dentro de um sistema de justiça tributária

O Projeto trará, inegavelmente, subsídios reais para uma evolução em todos os aspectos sócio-econômicos do Município.

Dante dos fatos, contamos com o apoioamento dos Nobres Vereadores, que por certo, virão aprovar o Projeto - de lei, ora focalizado.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal